



MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018

Processo de Licitação n. 15/2018

Pregão Presencial n. 08/2018

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito, Sergio Luiz Calegari.

CONTRATADA: AUTOSHOW GM COMERCIO DE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.582.050/0002-69, com sede à Rua Felipe Schmidt , nº 476, Centro, no município de Joaçaba-SC, representada por seu procurador Sr. Evandro Luiz Rech, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 15/2018, na modalidade de Pregão Presencial n. 08/2018, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Aquisição de 03 (três) veículos novos, sendo 02 (dois) do tipo van e 01 (um) tipo sedan, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, visando a atender a demanda de transporte de alunos e pacientes do Município de Lacerdópolis/SC, respectivamente, conforme descrição abaixo:

Item	<u>Descrição</u>	Valor Unitário	Valor Total
------	------------------	----------------	-------------



03	SEDAN , ano de fabricação e modelo 2018 ou superior, zero Km, na cor branca, com capacidade de 05 (cinco) lugares, com motor 1.8 ou superior, com cambio Automático (cinco marchas a frente e uma marcha a ré no mínimo), à gasolina, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado de fábrica, vidros e travas elétricas, freios ABS, faróis e lanternas de neblina, radio AM/FM com entrada para USB, Sensor de Estacionamento-Marca/Modelo – GM COBALT LTZ	R\$ 68.500,00	R\$ 68.500,00
			TOTAL: R\$ 68.500,00

1.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: à vista, após a entrega do objeto.

1.3 - PRAZO DE ENTREGA: até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.4 – LOCAL DE ENTREGA: Em frente à Prefeitura Municipal (Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000).

1.5 - Os veículos devem vir também, sem prejuízo dos acima descrito, com todos os itens obrigatórios exigidos por lei e/ou homologados pelo DETRAN.

1.6 - GARANTIA: no mínimo 12 (doze) meses, ou aquele fornecido pelo fabricante, se for maior, contados a partir da entrega à Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, sem limite de quilometragens, contra quaisquer problemas de fabricação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

1.7 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico “8.5” deste edital.

3.6 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-2).

3.7 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-2) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.8 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos tópicos anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

3.9 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2018, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE SAÚDE
Proj/At.	10.301.1012.1.033-AQUISIÇÃO DE VEICULOS
Compl.Elem.	4.4.90.52.48.00.00.00 – Veículos Diversos (4)
Recurso	0002-Receiptas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.



CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte e de Saúde e Bem Estar Social.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

8.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA.

10.2 - Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

10.3 - Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.



11.2 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 deste Edital (OBJETO).

11.3 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

11.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.5 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.6 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 14 de maio de 2018.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

Autoshow GM Comércio de Veículos Ltda
Evandro Luiz Rech
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____